



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 188.430 - GO
(2012/0119843-4)**

RELATOR : MINISTRO ARI PARGENDLER
AGRAVANTE : ENI LAMOUNIER
ADVOGADO : ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIÃO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRADO REGIMENTAL. ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. *"Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos"* (STJ - Súmula nº 115). Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima (Presidente), Napoleão Nunes Maia Filho e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Teori Albino Zavascki.

Brasília, 06 de novembro de 2012 (data do julgamento).

Ministro ARI PARGENDLER
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 188.430 - GO
(2012/0119843-4)

RELATÓRIO

EXMO. SR. MINISTRO ARI PARGENDLER (Relator):

O agravo regimental ataca a decisão de fl. 387/391, da lavra do Ministro Francisco Falcão, cuja parte dispositiva é a seguinte:

"Ante o exposto, com esteio no art. 544, § 4º, II, 'c', do CPC, conheço do agravo e dou provimento ao recurso especial para, reformando o acórdão recorrido, limitar o reajuste de 11,98% a janeiro de 1995" (fl. 391).

A teor das razões, *in verbis*:

"Inicialmente, deve ser observado que o recurso especial não deve sequer ser conhecido, por impedimento contido na Súmula 126 do STJ" (fl. 397).

"Não é preciso muito esforço para perceber que, em nenhum momento, a Recorrente delimita e aponta com clareza quais os dispositivos infraconstitucionais supostamente foram violados, cinge-se a, brevemente, citá-los, sem adentrar de forma razoável no exame da suposta afronta" (fl. 398).

"Cai por terra a interposição do Recurso Especial com base na alínea 'a', do art. 105, da CF/88, pois o acórdão atacado decidiu a lide conforme posicionamento consolidado do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a diferença de 11,98%, decorre de erro na conversão da moeda vigente à época para URV (Unidade Real de Valor), não se tratando de aumento de vencimentos e, ainda, não sofrendo limitação temporal" (fl. 399).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 188.430 - GO
(2012/0119843-4)

VOTO

EXMO. SR. MINISTRO ARI PARGENDLER (Relator):

Havendo diversos advogados constituídos pelo Agravante, as procurações originárias e os respectivos substabelecimentos devem constar dos autos, de modo a comprovar estarem todos regularmente autorizados à prática de atos no processo. Na espécie, a cadeia de representação processual não está completa; falta a procuração ou substabelecimento outorgado ao Dr. Alexandre Iunes Machado, subscritor do substabelecimento de fl. 412. (certidão de fl. 414).

Nessa linha, o subscritor do agravo regimental (fl. 396/411), Dr. Leopoldo Rodrigues Portela, não tem procuração nos autos, encontrando óbice na Súmula 115 do Superior Tribunal de Justiça: *"na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos"*.

Voto, por isso, no sentido de não conhecer do agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0119843-4

AgRg no
AREsp 188.430 / GO

Números Origem: 199935000023727 200535000021869 200535000206967 2053667200540135

EM MESA

JULGADO: 06/11/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ARI PARGENDLER**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **ARNALDO ESTEVES LIMA**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **DARCY SANTANA VITOBELLO**

Secretária

Bela. **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : ENI LAMOUNIER
ADVOGADO : ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor Público Civil - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão - Índice da URV Lei 8.880/1994

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ENI LAMOUNIER
ADVOGADO : ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIÃO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima (Presidente), Napoleão Nunes Maia Filho e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Teori Albino Zavascki.